



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº960-GAB/PMLJ - DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

Projeto de Lei nº001/2024-CMLJ

Autor: MESA DIRETORA

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari-AP. Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, por tempo determinado, no período de doze meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas seguintes funções:

- I - Técnico de informática: 01 (um) vaga;
- II - Agente Administrativo: 09 (nove) vagas;
- III - Arquivista: até 02 (duas) vagas;
- IV - Serviços Gerais: até 06 (seis) vagas.

**Art. 2º.** As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

**I - Jornada de trabalho:**

- a) Técnico de Informática: de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Agente Administrativo: de 40 (quarenta) horas semanais;
- c) Arquivista: 40 (quarenta) horas semanais;
- d) Serviços Gerais: 40 (quarenta) horas semanais.

**II - Remuneração mensal.**

- a) Técnico em Informática: valor R\$ 1.690,00 (hum mil e seiscentos e noventa reais),



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

b) Agente Administrativo: no valor de R\$ 1.690,00 (hum mil e seiscentos e noventa reais),

c) Arquivista: R\$ 1.690,00 (hum mil e seiscentos e noventa reais),

d) Serviços Gerais: R\$ 1.690,00 (hum mil e seiscentos e noventa reais),

**Art.3º** Extingue-se o contrato:

I - Pelo decurso do prazo; ou

II - Por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado.

**Art.4º**- As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024, revogada a Lei Municipal nº 929, de 23/02/2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal do Jarí-AP, 10 de janeiro de 2024.

**MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**  
**PREFEITO DE LARANJAL DO JARI-AP**